



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CCEPE**

**RESOLUÇÃO Nº 17/2017**

**EMENTA:** *Estabelece as normas para o reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores na Universidade Federal de Pernambuco.*

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CCEPE)** da Universidade Federal de Pernambuco, considerando a Lei nº 13.267 de 06 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das Empresas Juniores em funcionamento nas instituições de ensino superior,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

**Parágrafo único.** O princípio da indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988 deve ser assegurado na execução das atividades, objeto desta Resolução.

**Art. 2º** Considera-se empresa júnior (EJ), para fins desta Resolução, a entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação da UFPE, apartidária, com o propósito de realizar ações, projetos e serviços que favoreçam a formação integral de cidadãos com capacidade crítico-reflexivo e com competência acadêmica, científica, profissional e humanística, para contribuir com o desenvolvimento humano, social, científico, econômico e tecnológico, além de se constituir em espaço de capacitação para o mercado de trabalho e intervenção na realidade social.

**§ 1º** A EJ deverá ser inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas.

**§ 2º** A ausência dos documentos de que trata o item anterior não oferecerá prejuízo ao cadastro da EJ como projeto de extensão ou de inovação desta Universidade.

**Art. 3º** A EJ, vinculada à UFPE, tem fins educacionais e não lucrativos, sendo vedada qualquer forma de ligação político-partidária.

**Art. 4º** A EJ poderá ter caráter interdisciplinar, mas deverá ter suas atividades voltadas a, pelo menos, um curso de graduação.

**Art. 5º** Os estudantes associados à EJ devem estar regularmente matriculados no(s) curso(s) de graduação correspondente(s) às atividades da empresa, e os procedimentos para a admissão devem ser estabelecidos em seu Estatuto.

**Parágrafo único:** Nos termos desta Resolução, os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas empresas juniores exercem trabalho voluntário, previsto na Lei nº 9.608/1998.

**Art. 6º** As atividades das EJ vinculadas à UFPE poderão ser reconhecidas como ações de extensão universitária, mediante registro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e observância ao disposto na legislação acadêmica que regulamenta o assunto.

**Art. 7º** As atividades das EJ vinculadas à UFPE poderão ser reconhecidas como atividades de inovação desde que estejam voltadas para o desenvolvimento de produtos, serviços ou processos compatíveis com suas áreas de atuação.

**Parágrafo único** O reconhecimento como atividade de inovação tratado no artigo anterior será efetuado na Diretoria de Inovação, mediante registro da atividade, seguindo critérios análogos aos do registro de projetos de pesquisa ou inovação tecnológica.

**Art. 8º** A EJ deverá desenvolver atividades que estejam inseridas no conteúdo programático do(s) curso(s) de graduação a que sejam vinculadas e/ou que constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

**Parágrafo único** A EJ somente poderá desenvolver atividades que atendam a pelo menos uma das condições enunciadas no artigo anterior.

**Art. 9º** As atividades desenvolvidas pela EJ deverão ser orientadas e supervisionadas por docentes vinculados à Universidade, e seguir normas e diretrizes vigentes na legislação acadêmica específica.

**§ 1º** As horas dedicadas pelos discentes associados às EJ serão integralizadas de acordo com as normas e regulamentos de cada colegiado de curso.

**Art.10** A habilitação da EJ junto à UFPE, e o seu reconhecimento institucional como ação de extensão universitária, pressupõe o seu cadastramento no sistema de registro, acompanhamento e avaliação de atividades extensionistas vigente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura . PROExc. Tal registro deve conter os seguintes documentos:

- a) Estatuto da EJ;
- b) Anuência da Unidade Acadêmica onde serão desenvolvidas as atividades;
- c) Anuência do Colegiado de Curso a que a EJ está vinculada;
- d) Plano acadêmico indicando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação a serem desenvolvidas e a relação das atividades ao(s) Plano(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s) de Graduação integrante(s) da proposta; forma de integralização curricular para os estudantes participantes, com respectiva carga-horária;
- e) Indicação do(s) docente(s) responsável(is) com aprovação de sua Unidade Acadêmica de vinculação e respectiva carga-horária destinada à orientação.
- f) Declaração que verse sobre o suporte técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior.

**Parágrafo único.** As propostas das EJ serão analisadas por uma comissão composta por representantes das: Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos . PROACAD, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESQ, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura . PROExc, do Núcleo de Empresas Juniores da UFPE, e Diretoria de Inovação, se for o caso, que serão responsáveis pelo parecer de aprovação das mesmas.

**Art.11** As EJ deverão apresentar anualmente relatório final de suas atividades, o qual deverá ser submetido ao sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da PROEXC, com trecho de ata de aprovação pelo Colegiado do Curso.

**Art.12** Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a EJ, a instância à qual a EJ está vinculada encaminhará o processo com parecer circunstanciado à PROExC.

§ 1º Caso a PROExC, após análise, venha a considerar irreparável a situação apresentada pela instância, encaminhará seu parecer ao Gabinete do Reitor para providências quanto a desabilitação da EJ.

§ 2º Caso a PROExC conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, será fixado um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere § 2.º deste artigo sem que a EJ tenha se readequado às suas diretrizes, a PROExC recomendará a sua desabilitação.

**Art.13** O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito da Universidade poderá ocorrer:

- I. por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II. a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III. unilateralmente pela Universidade, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

**Art.14** Os casos omissos neste regulamento serão analisados e decididos pela PROEXC da Universidade Federal de Pernambuco.

**Art. 15** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

**APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Presidente:**

**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO  
- Reitor Ë**